

**EDITAL DE CARTA CONVITE n.º 33/2013**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2013.**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE**

**FINALIDADE: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CACILDA SOARES GUSTAVO E NA CRECHE MUNICIPAL IONE NERES NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Buritinópolis - GO, sito a Avenida Buriti, Praça dos Poderes Q. 33, s/n Centro CEP: 73.975-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.856.569/0001-11, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 361/2013 de 01 de agosto de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, **às 09:00 horas, do dia 13 de dezembro de 2013**, Licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, em regime de empreitada, do tipo menor preço Global, para a execução dos serviços comuns **NA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CACILDA SOARES GUSTAVO E NA CRECHE MUNICIPAL IONE NERES NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO.**, conforme Planilhas Orçamentária em anexo, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, e Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital.

**1) AUTORIZAÇÃO, OBJETO E PRAZO**

1.1) A presente Licitação na modalidade **Carta Convite nº 33/2013**, foi autorizada no processo Administrativo **n.º 67/2013**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, tendo como objetivo a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CACILDA SOARES GUSTAVO E NA CRECHE MUNICIPAL IONE NERES NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO.**, conforme Planilhas Orçamentária, especificações, orçamentos e prazo, nos termos da legislação pertinente em vigor.

1.2) **O Edital a Planilha e especificações da obra serão fornecidos aos interessados, pela PREFEITURA, até dia 06 de dezembro de 2013, até às 17:00 hs, através da Comissão Permanente de Licitações, com sede à Avenida Buriti Praça dos Poderes Q. 33, S/N Centro CEP: 73.975-000, na sala de Licitações, no horário comercial.**

1.3) **O prazo máximo estipulado para a execução da obra é de 30(TRINTA)dias, após a assinatura da Ordem de Serviço.**

**2) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO**

2.1) A despesa com o objeto da presente Licitação sob a modalidade Carta Convite será proveniente de **educação/OSE** e rubrica orçamentária competente, prevista no orçamento municipal.

2.2) O orçamento base para a execução do presente objeto é de: **R\$ 27.249,55(VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

**3) DA HABILITAÇÃO**

3.1) A habilitação que precederá à abertura das propostas destinar-se-á à qualificação dos Licitantes, em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21.06.93 e Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, qualificando-os especificamente para o objeto da Licitação, condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

**3.1.1) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**3.1.2) Prova de regularidade junto à Seguridade Social, comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;**

**3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);**

**3.1.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais);**

**3.1.5) Contrato Social registrado na Junta Comercial e CNPJ.**

**3.1.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**3.1.7) Contrato Social e suas alterações**

**3.1.8) Documentos Pessoais dos Sócios e/ou representantes com a devida procuração.**

3.2) As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar, em separado dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, enquadramento no artigo 3º da LC nº. 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, juntamente com documento comprobatório recente registrado na Junta Comercial da sede da empresa.

3.3.1) A não entrega de declaração no subitem 3.2 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC nº. 123/2006.

3.4) Nos termos dos §§ 3º e 9º do artigo 22 da Lei 8.666 de 21.06.93, poderão participar da presente Licitação os interessados que atenderem a todas as condições exigidas pelos artigos 27 a 31 para fins de cadastramento, até 24 horas anteriores à data do recebimento das propostas, observada a necessária habilitação compatível com o objetivo da Licitação, nos moldes do presente Edital.

3.5) Os documentos necessários à habilitação do Licitante poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do disposto no art. 32 da Lei 8.666, de 21.06.93.

3.6) Não serão admitidas a participar na presente Licitação das empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem com as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, ou, ainda as que se encontrem sob falência ou concordata.

3.7) Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3.8) Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas entidades paraestatais.

#### **4) DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

4.1) A Comissão de Licitações receberá até as **09:00 horas, do dia 13 de dezembro de 2013**, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, com sede em Buritinópolis -GO, na Av. Buriti Praça dos Poderes Q. 33, s/n Centro CEP: 73.975-000, a documentação relativa à habilitação e as propostas, no mesmo ato, que deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados e lacrados, identificados “ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO” e “ENVELOPE 2 – PROPOSTA”, ambos contendo a seguinte indicação:

##### **ENVELOPE N ° 01 – DA DOCUMENTAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N ° 33/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 67/2013

**OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CACILDA SOARES GUSTAVO E NA CRECHE MUNICIPAL IONE NERES NO MUNICIPIO DE BURITINÓPOLIS – GO.**

NOME DA EMPRESA.....

CNPJ:.....

##### **ENVELOPE N ° 02 – DA PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N ° 33/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 67/2013

**OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CACILDA SOARES GUSTAVO E NA CRECHE MUNICIPAL IONE NERES NO MUNICIPIO DE BURITINÓPOLIS – GO.**

NOME DA EMPRESA.....

CNPJ:.....

No recebimento da documentação e da proposta, a empresa participante será representada por seu proprietário, diretor ou por pessoa devidamente credenciada por instrumento de procuração pública ou particular ou ainda munida de documento que comprove vínculo com a empresa concorrente. A não apresentação deste documento não inabilita a empresa, mas impede que esta se manifeste durante as seções de abertura dos envelopes.

**Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.  
“ENVELOPE 1 – DA DOCUMENTAÇÃO”**

4.1.1) Deverá conter documentação constante do item 3 não podendo qualquer documento ser substituído por protocolo;

**Nota:** se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões (exclui-se a Certidão da Junta Comercial comprovando ser ME e EPP) não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão os referidos documentos ter sido emitidos a no máximo 30 (trinta) dias, contados até a data da realização da Licitação

a) Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir.

## **“ENVELOPE 2 - DA PROPOSTA”**

4.1.2) A proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente e apresentada em papel com a identificação da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal. Deverá constar:

- a) nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou razão social;
- b) carta proposta com o preço total em real (R\$) e grafados em algarismo e por extenso;
- c) uma única cotação de preço;
- d) planilhas orçamentárias, com os respectivos preços unitários, total parcial e total dos serviços;
- e) Prazo de execução é de 30(trinta) dias, com prorrogação conforme a legislação.
- f) declaração de que o licitante se submete inteiramente a todas as condições deste Edital;
- g) declaração expressa de estarem todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos inclusos na proposta;
- h) declaração do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30(TRINTA) dias, a contar da data de sua abertura.

## **5 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

5.1) Os envelopes “1” e “2” serão abertos no dia e hora determinados neste Edital.

5.2) Recebidos os dois envelopes (documentos de habilitação e proposta de preços), a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope n.º 01, conferindo e rubricando toda a documentação. O Envelope n.º 02, ainda fechado, será conferido e rubricado pela Comissão e pelos Licitantes presentes;

5.3) Em seguida, a sessão será encerrada, oportunidade em que a Ata será lavrada, lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos licitantes presentes;

5.4) O resultado da habilitação será divulgado uma única vez, para os efeitos da Lei, marcando-se também o dia, hora e local para abertura do Envelope n.º 02, sendo que esse evento poderá ser remarcado;

5.5) A critério da Comissão Permanente de Licitação o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do Envelope n.º 01. Se isso ocorrer e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recursos, previsto no Inciso III do Art. 43, da Lei 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes n.º 02 e rubricadas as propostas das licitantes habilitadas. Destes fatos, será lavrada ata para assinatura dos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes;

5.6) Qualquer interposição de recursos à habilitação ou inabilitação de quaisquer das licitantes, poderá ser feita durante a fase de abertura e julgamento do conteúdo do envelope n.º 01, por meio do representante legal da licitante, desde que esteja credenciado por instrumento de procuração ou pelo próprio proprietário ou diretor responsável da empresa ou instituição;

5.7) A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que serão lidas em voz alta desde que vencido o prazo concedido para a interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou, então, após o julgamento dos recursos interpostos;

5.8) Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços ou condições que evidenciem sua inexecutabilidade ou excessividade ou ainda que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital ou que colidam com a legislação pertinente à espécie.

## **6) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1) Será considerado vencedor o Licitante que apresentar a proposta que contiver o **menor preço Global** para a Execução do objeto licitado, de modo que esta será a proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2) No caso de empate, proceder-se-á ao desempate por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocados todos os Licitantes.

6.3) No caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público com a participação de todas as licitantes;

6.3.1) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44, da LC 123/2006).

6.3.2) Entendem por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

6.4) Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição do item 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do item 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifiquem àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5) Será julgado desclassificado o item da Proposta da licitante que apresentar valor Global, superior ao do orçamento apresentado.

## **7) DA ENTREGA**

7.1) A obra objeto da presente Licitação será entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, mediante apresentação do Laudo de Vistoria da Diretoria Municipal de Obras.

7.2) O adjudicatário da obra ficará obrigado a refazer os serviços que vierem a ser recusados por não atenderem às especificações contidas no anexo que acompanha este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe na possibilidade de reaver as sanções previstas na legislação vigente, neste Edital e no contrato.

7.3) Os ensaios, testes e demais provas requeridas por Normas Técnicas Oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente Licitação, correm à conta do Licitante.

7.4) O prazo fixado para a conclusão da obra, deverá ser rigorosamente obedecido, ficando cientes os Licitantes de que estarão sujeitos às penalidades previstas em caso de atraso.

7.5) O ato de recebimento não excluirá o Licitante da sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do bem entregue.

## **8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1) Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da Licitação, observando-se as normas relativas à Liquidação da Despesa, bem como o cronograma em anexo.

8.2) O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, por meio de crédito em conta bancária da empresa.

8.3) O referido pagamento será feito mediante medições a cargo da Secretaria Competente, ou em observação do cronograma, conforme definido na Minuta Contratual.

## **9) DAS DEMAIS PENALIDADES**

9.1) A conclusão da obra fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste Edital ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de qualquer outra penalidade.

9.2) O Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa de 10% (dez por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- III) multa de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- IV) suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.3) As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

## **10) DOS RECURSOS**

10.1) Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de julgamento pela Comissão de Licitação, esta poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, ou fazê-la subir, no mesmo prazo, devidamente informada. A reconsideração estará sujeita a recurso ex officio.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todos os Licitantes, para impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.3) Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos Licitantes ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo.

10.4) As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no Placard da Prefeitura Municipal.

10.5) Da decisão do Secretário Municipal de Administração que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

10.6) Decairá do direito de impugnar este Edital perante a Administração Pública o Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.7) Aplicam-se, ainda, aos recursos e impugnações as disposições previstas nos artigos 41 e 109 da Lei 8.666, de 21.06.93.

## **11) DO FORO**

11.1) Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade “ex officio” ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21.06.93, pelo Secretário Municipal de Administração ou pela Prefeita Municipal, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

12.2) Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

12.3) A participação na Licitação implica a inteira submissão à legislação mencionada e aos termos do presente Edital e seus anexos.

12.4) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.5) Constituem, como parte integrante e complementar, do presente edital, o elemento a seguir relacionado:

- Anexo I – Modelo de declaração de fato superveniente e impeditivo;
- Anexo II – Modelo de Carta Proposta
- Anexo III – Modelo de Declaração
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- Planilha Orçamentária: Especificação da Obra;
- Minuta do Contrato;

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no **Placard**, no **Site Oficial** do Município, bem como no **Portal do Jurisdicionados do TCM – GO**.

Buritinópolis – GO., aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.

**JORGE RODRIGUES CORRÊA**  
Presidente da CPL

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
Av. Buriti Praça dos Poderes Q. 33, s/n Centro  
Buritinópolis - Goiás

Ref.: Carta Convite nº 33/2013.  
Processo Administrativo nº 67/2013.

O signatário da presente, em nome da proponente, .....,  
declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou  
que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei  
8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes..

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA PROPOSTA

(Local e data)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
At. Comissão Permanente de Licitação  
Buritinópolis- GO

**Carta Convite nº 33/2013.**  
**Processo Administrativo nº 67/2013.**

Prezados Senhores,

.....(nome da empresa)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sito à ....., CEP ....., em ....., apresenta sua proposta para a execução dos serviços da Carta Convite supra citada.

Valor Total Geral dos Serviços: R\$.....  
(.....);

O prazo para Execução dos serviços é de 30(TRINTA) dias, a parti da assinatura da Ordem de Serviço.

Declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital.

Declara que todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos estão inclusos na proposta.

O prazo de validade desta proposta é de 30(TRINTA) dias, contados desta data.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

**Carta Convite nº 33/2013.**  
**Processo Administrativo nº 67/2013.**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* RESSALVA : emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

.....  
(local e data)

.....  
(assinatura do representante legal)

\* OBS. : Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem 2.5 do Edital, da **Carta Convite nº 33/2013**, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, .....de .....de 2013.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato Número : \_\_\_\_/2013.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno, inscrito junto ao CNPJ no 24.856.569/0001-11 representado pela sua titular prefeita municipal **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº. 1.944.542 SSP/DF e do CPF (MF) 879.539.271-87, e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, representada pelo seu titular o **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), o presente Contrato de corrente da adjudicação do **CARTA CONVITE nº 33/2013**, convocada e realizada em \_\_\_\_ de dezembro de 2013., às 09:00 hs, na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, pela Prefeita Municipal da Cidade de BURITINÓPOLIS, conforme Termo de Homologação datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013., tudo constante do **processo Administrativo nº 67/2013**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

## **CLAUSULA PRIMEIRA**

### **1 - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CACILDA SOARES GUSTAVO E NA CRECHE MUNICIPAL IONE NERES NO MUNICIPIO DE BURITINÓPOLIS – GO.**

#### **1.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução dos serviços deverá obedecer a Planilha Orçamentária, especificações e observações técnicas e as normas para aquisição e materiais da obra, que fazem parte integrante deste contrato.

#### **1.2 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:**

A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade, em especial as normas para aquisição e montagem de materiais e equipamentos.

#### **1.3 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS:**

Pelo presente a contratada obriga - se a executar nas mesmas condições deste contrato, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

#### **1.4 Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:**

##### **1.4.1 Unilateralmente, pela contratante:**

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

**b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

##### **1.4.2 Por acordo das partes:**

a) Quando conveniente a substituição da garantia ou modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do objeto, visando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

d) No caso de suspensão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela contratante aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados;

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços pactuados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**1.4.3** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

## **1.5 FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços ser feita por engenheiros designados pela contratante, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes das obras e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da contratada na execução das obras, que deverão apresentar solidez e perfeição absolutas.

## **1.6 DA AÇÃO FISCALIZADORA:**

Os fiscais da contratante terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) Exigir da contratada a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;

c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da contratada;

d) Exigir da contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela contratante.

## **CLAUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **2.1 – GENÉRICAS**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à contratada:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de postostos;

## **CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO**

### **3.1 ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:**

O andamento dos serviços obedecerão os limites estabelecidos pela administração municipal através do cronograma físico-financeiro que é parte deste do Edital, sendo de 30(TRINTA) dias, a partir da data da ordem de serviços.

### **3.2 PRORROGAÇÃO:**

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da contratante, se requerido pela contratada durante a vigência do contrato. A prorrogação, entretanto, só ter cabimento se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento couber à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**;
- b) alteração do projeto ou especificações, pela administração;
- c) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- d) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- e) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- j) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- g) omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- h) Condições climáticas desfavoráveis;

## **CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS**

### **4.1 VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCA DO PAGAMENTO**

Pela execução das obras previstas a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 0,00(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, divididos em parcelas ou em parcela única após término dos serviços solicitados e devidamente executados, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela contratante. Os preços são referentes ao mês de apresentação da planilha orçamentária da contratada.

### **4.2 RETENÇÃO DE PAGAMENTOS**

Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da contratada para com terceiros ou para com a contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

### **4.3 DOTAÇÃO E RECURSOS**

**4.3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

**4.3.2** Os recursos financeiros serão provenientes da Secretaria de Educação/QSE. **FONTE:** \_\_\_\_\_.

**4.4 PARCELAS:** As parcelas de pagamento propostas, pela CONTRATADA, poderão ser alteradas a critério da Contratante.

**4.5 PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a data da execução dos serviços, podendo a primeira parcela ser efetuado no início da execução da obra, para prover as instalações do canteiro de obras.

#### **CLAUSULA QUINTA - MULTAS E PENALIDADES**

**5.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantir prévia defesa, aplicar no contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Multa de 0,1% (hum décimo por cento), sobre o valor dos serviços em atraso, reajustados, quando constatados no início ou término das obras, por culpa da **CONTRATADA**, por dia de atraso.

**5.2** A multa deve ser descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.3** Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**5.4** Os atrasos serão sempre determinados em função das datas estabelecidas pelo Cronograma Físico proposto pela contratada.

**5.5** A critério da contratante, poderão ser restituídas as multas aplicadas por descumprimento de prazos, desde que os efeitos desses atrasos do âmbito do contrato, venham a ser totalmente sanados por desempenho posterior da contratada.

#### **CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**6.1** Por mútuo acordo entre as partes: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a contratada o valor dos serviços executados.

**6.2** Por iniciativa da contratante: A contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente da ação, notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

b) A decretação da falência o pedido de concordata, ou instauração de insolvência civil.

c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, prejudique a execução do contrato.

**6.3** Atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (TRINTA) dias.

**6.4 OUTRAS SANÇÕES:** pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas a contratada quaisquer sanções previstas em Lei, sendo facultado ainda à contratante declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a contratante.

**6.5 INDENIZAÇÕES:** Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela contratada por força da legislação Trabalhista.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS SUB-EMPREITADAS**

**7.1** Sempre que for julgado, conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a contratada sub-empregar trabalhos especializados relativos às obras em curso, devendo, no caso, os ajustes de sub-empregadas serem aprovados pela contratante: A contratada, entretanto, será responsável perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS** pelos serviços dos sub-empregados, podendo,

no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da contratante.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

#### **CLAUSULA NONA – GARANTIA**

**9.1** Para garantia de fiel execução do Contrato, a CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE a quantia de 5 % (**cinco por cento**) do valor do contrato a título de garantia inicial.

**9.2** O depósito da garantia inicial e seu reforço, poderão ser feitos em moeda corrente do País, carta de fiança bancária ou seguro-garantia.

**9.3** As garantias somente serão restituídas a CONTRATADA 30 (TRINTA) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pertinente, que será lavrado e assinado, concomitantemente com a Medição Final.

**9.4** Em caso de rescisão do Contrato ou interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia inicial, a menos que a paralisação ou rescisão decorra de acordo com a CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO DIÁRIO DAS OBRAS**

**10.1** A contratada manterá, no recinto das obras, um livro de ocorrências diárias, denominado **DIÁRIO DE OBRAS**, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela contratada; onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 DAS OBRIGAÇÕES:** Além de outras responsabilidades definidas na minuta contratual, a contratada obriga-se a:

**11.1.1** Manter escritório de representação, com telefone, funcionamento em horário comercial e representante com poder de decisão;

**11.1.2** Anotar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA-GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA.

**11.1.3** A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**12.1** Atendendo comunicação da contratada, a contratante emitirá o respectivo termo de Recebimento Provisório, se for o caso, 30 (trinta) dias após, o Termo de Recebimento Definitivo, comprovada a qualidade da obra ou serviço executado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1 ELEIÇÃO:** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte – GO., não obstante outro domicílio que a contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia. E, por assim estarem justos, combinados e contratados, e após lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

BURITINÓPOLIS – GO., 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

---

Município DE BURITINÓPOLIS  
CNPJ no 24.856.569/0001-11  
MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA  
CPF (MF) 879.539.271-87

EMPRESA:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE:  
CPF(MF):  
CONTRATADA

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF(MF)

2. \_\_\_\_\_  
CPF(MF)